



PARECER 042/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 010 DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Parlamentar, de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PREFERENCIALMENTE EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, PARA CRIANÇAS DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:

Constata-se que o presente Projeto de Lei Parlamentar é de iniciativa do **Poder Legislativo**, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto da constitucionalidade, quanto da legalidade, o projeto de lei não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de Lei se encontra em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do **Projeto de Lei Parlamentar nº. 010/2026**, profiro **parecer favorável** à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (03/08/2026).

Vereadora Adriana Alves Borges Pires da Silveira
-Relatora-

Acompanhamos o voto da Relatora

Vereador Cristiano Costa Leão
-Presidente-

Vereador Nelito Rodrigues de Brito
-Membro-